



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122 - CNPJ 76.161.199/0001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.834/2003

SÚMULA – Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Clevelândia- REFIS e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Clevelândia - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos relativos a tributos devidos até 31 de dezembro de 2002, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não.

ARTIGO 2º - Os débitos tributários poderão ser parcelados em até 18 parcelas mensais sucessivas, sendo que o vencimento da última parcela, não poderá ultrapassar a data de 15 de novembro de 2004.

PARÁGRAFO 1º – O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), para todos os débitos.

PARÁGRAFO 2º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFIS, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

PARÁGRAFO 3º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ainda, ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios e da prova de oferecimento de suficientes bens em garantia ou fiança, para liquidação do débito, suspendendo-se a execução por solicitação da Procuradoria do Município, até a quitação do parcelamento.

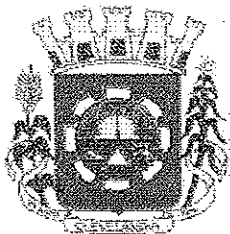
PARÁGRAFO 4º – A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

ARTIGO 3º - O débito tributário, objeto do parcelamento sujeitar-se-á;

I – Aos acréscimos previstos na legislação até a data do parcelamento.

II – a Juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre a parcela paga em atraso.

Publicado em: 14/05/03
Jornal: Diário do Povo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122 - CNPJ 76.161.199/0001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º - A adesão ao REFIS implica.

I – Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais.

II – Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistências dos já interpostos.

ARTIGO 5º- O Parcelamento será revogado pela inadimplência de três meses consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas.

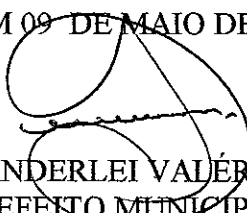
PARÁGRAFO ÚNICO – A revogação do parcelamento, implicará na exigência do saldo do débito tributário, através de inscrição em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

ARTIGO 6º - O prazo para adesão no REFIS encerra-se em 180 dias após a publicação da presente Lei.

ARTIGO 7º - o REFIS não alcançará débitos relativos ao Imposto sobre a transmissão de bens imóveis.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE MAIO DE 2003.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL